

Prefeitura Municipal de Boa Vista do CadeadoGabinete do Prefeito

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx55 3643 1077 - fax: 0xx55.3505.9680 CNPJ nº 04.216.132/0001-06

LEI MUNICIPAL N. 756 DE 8 DE JULHO DE 2014

Autoriza o Poder Legislativo Municipal a Promover a Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público.

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte: LEI

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a efetuar a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe o artigo 37, incido IX da Constituição Federal, artigo 2º, da Lei Complementar 88/2013, de 18 de dezembro de 2013, para suprimento de vaga existente na Câmara Municipal de Vereadores, na função, quantidade, carga horária e vencimento mensal a seguir discriminado:

Descrição da Categoria Funcional	Quantidade	Carga Horária Semanal	Vencimento
Auxiliar de Serviços Gerais	01	40 horas	R\$ 781,97

- § 1º: Os requisitos mínimos para o cargo, bem como as atribuições, são previstas na Lei Complementar 88/2013, de 18 de dezembro de 2013, e anexo.
- § 2º: A contratação referida no *Caput* deste artigo será de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período.
- Art. 2º O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no artigo 25 da Lei Complementar Municipal nº 010/2003.
- Art. 3º O contrato terá seu vínculo previdenciário regido pelo Regime Geral da Previdência Social, conforme dispõe o 13 do artigo 40 da Emenda Constitucional nº 20/98.
- Art. 4º Para se efetivar a contratação será realizada Seleção Pública Simplificada.
- Art. 5º Os requisitos para os candidatos participarem da Seleção Pública, serão os constantes do Edital que será publicado na íntegra no Mural da Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul e em jornal de grande circulação.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do CadeadoGabinete do Prefeito

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx55 3643 1077 - fax: 0xx55.3505.9680 CNPJ nº 04.216.132/0001-06

Art. 6º O candidato chamado para assumir a vaga, poderá aceitar, desistir ou no caso de não querer assumir de imediato, poderá requerer para ir para o ultimo lugar na lista de classificação.

Art. 7º O candidato selecionado que for contratado deverá implementar a documentação exigida pelo setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal, conforme Edital.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente contratação serão suportadas pelo seguinte órgão e Dotação Orçamentária:

Órgão 01 – Câmara Municipal de Vereadores

Atividade: 01.031.0001.2.001.000 – Manutenção de Atividades Legislativas

Categoria Econômica: 3.3.1.9.0.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recurso: 001 – Livre.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, DE BOA VISTA DO CADEADO (RS), AOS 08 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2014.

FABIO MAYER BARASUOL, PREFEITO

Registre-se e Publique-se

Dionéia Cristina Froner Secret. da Admin.Planej.e Fazenda